



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.414.565/0001-80

Lei n.º 1.428 de 28 de dezembro de 2.006.

“Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Pedra Azul e dá outras providências.”

O povo do Município de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o plano Decenal de Educação de Pedra Azul, constante do documento anexo, com duração de 10 anos.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, o município deverá com base neste Plano Decenal Municipal de Educação, implementar políticas públicas que efetivem suas propostas.

Art. 3º - A primeira avaliação realizar-se-á no quarto ano de vigência desta Lei cabendo ao Poder Legislativo aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º - O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Decenal de Educação.

Art. 5º - A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base neste Plano Decenal de Educação, implementar políticas públicas que efetivem suas propostas.

Art. 6º - Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

Prefeitura Municipal de Pedra Azul, aos 28 de dezembro de 2006.

RICARDO MENDES PINTO
Prefeito Municipal

SILVANA MARIA MENDES
Secretária Municipal de Educação